



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2602.04/2025

A Secretaria do Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paraipaba, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da apresentação de show artístico com LORIM VAQUEIRO, durante as comemorações do Carnaval 2025, no município de Paraipaba-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

A contratação da apresentação de show artístico com LORIM VAQUEIRO, durante as comemorações do Carnaval 2025, se justifica por diversos motivos que envolvem o impacto cultural, turístico, econômico e social da região.

O Carnaval é uma oportunidade para gerar emprego temporário, como vendedores ambulantes, segurança, guias turísticos, equipe de limpeza, técnicos de som, músicos e artistas. Além disso, os estabelecimentos comerciais (restaurantes, pousadas, hotéis, entre outros) tendem a aumentar suas vendas durante os dias de festa, o que contribui diretamente para a economia local.

Ao promover eventos como o Carnaval, é possível direcionar o fluxo turístico de maneira sustentável, criando uma programação que integre a valorização da praia de Lagoinha com ações ambientais, promovendo a conscientização sobre a preservação local. O incentivo ao turismo de baixo impacto e o desenvolvimento de boas práticas de turismo podem ser um diferencial para a cidade.

A escolha de LORIM VAQUEIRO se baseia em sua experiência e popularidade dentro do cenário musical cearense e nordestino, sendo um dos principais artistas do segmento. Sua conexão com o público é notável, proporcionando um espetáculo cheio de energia e autenticidade, ideal para as comemorações carnavalescas. Além disso, sua apresentação valoriza e reforça as raízes culturais da região, alinhando-se ao espírito do evento.

Importa destacar que o artista, tem grande apelo popular, não somente no Nordeste, mas possuindo, também, grande relevância nacional. O sucesso expressivo do artista é demonstrado pelos números de seguidores em suas redes sociais, bem como seus seguidores e ouvintes nos diversos tocadores digitais e na plataforma de vídeos Youtube, onde tem vídeos com um número expressivo de visualizações. No Spotify, conta



Prefeitura de Paraipaba



com expressivo número ouvintes por mês, o sucesso é notório, também, nas demais tocadores de música como Deezer, e a plataforma digital Sua Música.

A contratação será celebrada com a empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua Deputado Joao Lopes, nº 55, Sala 03, Centro, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.088.724/0001-03, responsável pelo agenciamento da Banda.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.



Prefeitura de Paraipaba

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou o valor do cachê de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a data do evento.

Paraipaba-Ce, 26 de fevereiro de 2025.

Everton de Azevedo Oliveira
Secretário do Turismo e Meio Ambiente